



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Este texto não substitui aquele publicado no Diário Oficial do Município

LEI COMPLEMENTAR Nº 254

DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

ALTERA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, AS ATRIBUIÇÕES E O QUADRO DE PESSOAL DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT, APROVADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 244, DE 11 DE SETEMBRO DE 2014.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 244, de 11 de setembro de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações e teor:

“Art. 3º A Empresa Pública de Transportes – EPT tem as seguintes atribuições:

I – definir a política de transportes do Município de Maricá, compatibilizando suas iniciativas aos programas de desenvolvimento do Governo Municipal;

II – organizar e prestar, bem como planejar, ordenar, executar controlar e fiscalizar o serviço público de transporte de passageiros e o transporte complementar, este último mediante concessão, se conveniente.

III – aplicar sanções por descumprimento de cláusulas estabelecidas para permissionários e concessionários em seus respectivos instrumentos contratuais;

IV – analisar e julgar, através das Comissões de Julgamento de Recursos Administrativos, os recursos interpostos contra as sanções objeto do inciso anterior;

V – promover a implantação, ampliação, melhoria e integração da infraestrutura de transportes;

VI – realizar estudos, pesquisas e planejamento do sistema de transportes do Município, com vistas a propiciar ao usuário a adoção de meio de locomoção social e economicamente mais adequado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Este texto não substitui aquele publicado no Diário Oficial do Município

VII – negociar e firmar convênios, acordos, contratos e ajustes, bem como outros instrumentos que interessem ao setor de transportes do Município, com quaisquer pessoas de direito público ou privado, inclusive, quando for o caso, mediante delegação da Chefia do Poder Executivo;

VIII – operar adequadamente os terminais de transportes, zelando pela qualidade, segurança e eficiência desses serviços, quando concedidos à iniciativa privada;

IX – planejar, promover e incentivar campanhas educativas para o perfeito funcionamento do sistema de transporte público.

X – adotar todas as providências necessárias para o perfeito funcionamento do sistema viário.

...

Art. 6º...

Parágrafo único. A direção da EPT será exercida por um Presidente, com remuneração equiparada ao Secretário Municipal – Símbolo AS.

Art. 7º São órgãos da Empresa Pública de Transportes – EPT:

I - ...

II - ...

III – Diretorias, em número de 5 (cinco), nas áreas de administração e finanças, planejamento e tecnologia, transportes e trânsito, operações de transportes coletivos e serviços de transportes e jurídica.

IV - ...

V - ...

VI – Coordenadorias

VII – Inspetorias Operacionais

VIII – Assessorias

IX – Supervisão Operacional

X – Comissão de Licitação

XI – Conselho de Planejamento Estratégico



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Este texto não substitui aquele publicado no Diário Oficial do Município

XII – Comissões de Julgamento de Recursos Administrativos

Parágrafo Único. REVOGADO

§ 1º Os símbolos e quantitativos constantes nos incisos I a IX do “caput” deste artigo são aqueles previstos no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 2º Ficam criadas, no âmbito da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT, Comissões de Julgamento de Recursos Administrativos, em número a ser definido por ato do seu Presidente para os fins previstos no inciso IV, do art. 3º, desta Lei Complementar.

§ 3º As Comissões objeto do § 2º deste artigo contarão com, no mínimo, 3 (três) membros e a elas se aplicam as disposições dos parágrafos 5º, 6º e 7º, do art. 8º desta Lei Complementar.

§ 4º Aos componentes da comissão de Licitação da EPT, aqui incluídos os Pregoeiros e equipe de apoio, será paga a gratificação denominada “jeton”, em valor a ser definido pelo Presidente da Autarquia.

Art. 8º fica criado, como órgão de deliberação coletiva e assessoria direta da Presidência da Empresa Pública de Transportes, o Conselho de Planejamento Estratégico, que se destinará a ofertar subsídios para o planejamento da prestação dos serviços públicos relativos aos transportes individual e coletivo de passageiros, em todas as áreas de atuação da EPT.

§ 1º ...

§ 2º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 3 (três) vezes por mês, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de um de seus membros, dirigida à mesma Autoridade, e extraordinariamente, pela mesma forma, sempre que necessário.

§ 3º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de votos, sendo que, em caso de empate, caberá ao seu Presidente o voto de minerva.

§ 4º ...

§ 5º O Conselho de que trata o “caput” deste artigo contará com no mínimo, 7 (sete) membros e poderá ser integrado por funcionários efetivos ou comissionados da EPT, servidores públicos em geral e membros da sociedade civil, indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 6º Aos integrantes do Conselho previsto no “caput” deste artigo será paga uma gratificação de participação em órgão de deliberação coletiva,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Este texto não substitui aquele publicado no Diário Oficial do Município

denominada “jeton”, verba indenizatória destituída de caráter remuneratório, por reunião a que efetivamente comparecerem, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do símbolo PR, limitado esse pagamento a no máximo 4 (quatro) reuniões por mês, sem prejuízo do número de reuniões necessárias ao regular funcionamento daquele Conselho.

§ 7º O “jeton” não integrará, em nenhuma hipótese e para quaisquer efeitos, os vencimentos dos servidores que porventura o percebam.

...

Art. 23. Aos ocupantes dos cargos de Assessor Jurídico, Engenheiro de Tráfego, Contador e Analista de Sistemas, fica assegurado, em razão do exercício de atividade técnico-científica, o pagamento de Gratificação de Encargos Especiais – GEE, a ser objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo.”

Art. 2º Os anexos I, II, III, IV e V da Lei Complementar nº 244, de 11 de setembro de 2014, passam a vigorar na forma dos anexos desta lei.

Art. 3º Os cargos em comissão ora criados serão oriundos de transformação de cargos da estrutura da Administração Direta do Poder Executivo, já existentes, como se segue:

I – 1 (um) cargo de secretário municipal, símbolo SM;

II – 6 (seis) cargos de Assessor Executivo, símbolo CC1;

III – 2 (dois) cargos de Subsecretário Municipal, símbolo SSM;

IV – 1 (um) cargo de Assessor Especial do Secretário, símbolo ASEII

V – 1 (um) cargo de Assessor Especial para Projetos, símbolo ASEIII;

VI – 6 (seis) cargos de Superintendente, símbolo SG;

VII – 7 (sete) cargos de Gerente Executivo, símbolo CC2;

VIII – 9 (nove) cargos de Assistente Executivo, símbolo CC3.

Art. 4º As alterações a serem promovidas no Estatuto da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT, em razão do disposto nesta Lei Complementar, serão objeto de Ato da Chefia do Poder Executivo, nos termos dos incisos III, IV e V do art. 26 da Lei Complementar nº 244, de 11/09/14.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Este texto não substitui aquele publicado no Diário Oficial do Município

Art. 5º Fica extinta a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, revogando-se, em consequência, o contido na alínea “I”, do inc. III, do art. 2º da Lei Complementar nº 221, de 27/12/12, bem como o disposto no art. 24 daquela Lei Complementar.

Art. 6º As despesas decorrentes do que se estabelece na presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 12 de dezembro de 2014.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA (QUAQUÁ)
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ
Este texto não substitui aquele publicado no Diário Oficial do Município

ANEXO I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargos Operacionais

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Motorista	58
Assistente Operacional	02
Auxiliar Operacional	04
Consultor de Operações	06
Consultor de Manutenção	02
Fiscal de Transporte	16
Engenheiro de Tráfego	02

Cargos Administrativos

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE
Assistente Administrativo	22
Analista de Sistema	02
Assessor Jurídico	02
Contador	02
Analista de Regulação	04
Técnico de Regulação	04
Assistente Técnico de Analista de Sistemas	02



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Este texto não substitui aquele publicado no Diário Oficial do Município

ANEXO II – CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR E INTERMEDIÁRIO

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Presidente	01	PR
Vice-Presidente	01	VPR
Diretor Executivo	05	VP
Secretário Geral	01	SG
Coordenador	07	CO
Controlador	01	CT
Ouvidor	01	OUV
Assessor Técnico	10	AST
Inspetor Operacional	11	IOP
Supervisor Operacional	05	SUP



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Este texto não substitui aquele publicado no Diário Oficial do Município

ANEXO III

Cargos de Atividade Operacional

DENOMINAÇÃO	SALÁRIOS (R\$)
Engenheiro de Tráfego – Classe III	4.040,73
Motorista – Classe III	2.010,00
Consultor de Operações – Classe III	3.890,00
Consultor de Manutenção – Classe III	3.730,00
Analista de Sistemas – Classe III	3.316,50
Auxiliar Técnico de Analista de Sistemas – Classe III	2.700,00
Fiscal de Transportes – Classe III	3.890,00
Assistente Operacional – Classe III	2.513,00
Auxiliar Operacional – Classe III	1.426,00

Cargos Administrativos

DENOMINAÇÃO	SALÁRIOS (R\$)
Assistente Administrativo – Classe III	2.211,00
Analista de Sistemas – Classe III	3.316,50
Assessor Jurídico – Classe III	2.251,70
Contador – Classe III	2.455,05
Analista de Regulação – Classe III	6.633,00
Técnico de Regulação – Classe III	3.316,50



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ

Este texto não substitui aquele publicado no Diário Oficial do Município

ANEXO IV

Cargos Operacionais e Administrativos

DENOMINAÇÃO (Operacionais)	DENOMINAÇÃO (Administrativos)
Engenheiro de Tráfego – Classe I	Assistente Administrativo – Classe I
Engenheiro de Tráfego – Classe II	Assistente Administrativo – Classe II
Engenheiro de Tráfego – Classe III	Assistente Administrativo – Classe III
Motorista – Classe I	Assessor Jurídico – Classe I
Motorista – Classe II	Assessor Jurídico – Classe II
Motorista – Classe III	Assessor Jurídico – Classe III
Consultor de Operações – Classe I	Contador – Classe I
Consultor de Operações – Classe II	Contador – Classe II
Consultor de Operações – Classe III	Contador – Classe III
Consultor de Manutenção – Classe I	Analista de Regulação – Classe I
Consultor de Manutenção – Classe II	Analista de Regulação – Classe II
Consultor de Manutenção – Classe III	Analista de Regulação – Classe III
Fiscal de Transportes – Classe I	Técnico de Regulação – Classe I
Fiscal de Transportes – Classe II	Técnico de Regulação – Classe II
Fiscal de Transportes – Classe III	Técnico de Regulação – Classe III
Assistente Operacional – Classe I	Analista de Sistemas – Classe II
Assistente Operacional – Classe II	Analista de Sistemas – Classe III
Assistente Operacional – Classe III	Auxiliar Técnico de Analista de Sistemas – Classe I
Auxiliar Operacional – Classe I	Auxiliar Técnico de Analista de Sistemas – Classe II
Auxiliar Operacional – Classe II	Auxiliar Técnico de Analista de Sistemas – Classe III
Auxiliar Operacional – Classe III	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARICÁ
Este texto não substitui aquele publicado no Diário Oficial do Município

ANEXO V

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR
Presidente	PR	100% do símbolo SA
Vice-Presidente	VPR	95% do símbolo PR
Diretor Executivo	VPR	95% do símbolo PR
Secretário Geral	SG	95% do símbolo PR
Coordenador	CO	60% do símbolo PR
Controlador	CT	95% do símbolo PR
Ouvidor	OUV	50% do símbolo PR
Assessor Técnico	AST	25% do símbolo PR
Inspetor Operacional	IOP	15% do símbolo PR
Supervisor Operacional	SUP	10% do símbolo PR